

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 132

3º trimestre de 2015

Auditoria de produção de petróleo e gás natural  
Campo de Albacora Leste



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| SUMÁRIO.....   | 2 |
| LISTA DE ABREVIATURAS .....                                | 3 |
| 1 INTRODUÇÃO .....   | 4 |
| 2 ARRECADAÇÃO DE PE.....                                   | 5 |
| 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE ALBACORA.....     | 5 |
| 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE .....                                 | 5 |
| 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE .....             | 6 |
| 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ..... | 7 |

## LISTA DE ABREVIATURAS

**boe:** Barris de Óleo Equivalente

**boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbi:** Barril

**m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente

**m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos

**PE:** Participação Especial

**PCS:** Poder Calorífico Superior

**M:** Milbar

**MM:** Milbões

**MME:** Ministério de Minas e Energia

**MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste no 3º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.004072/2016-40, 48610.012577/2015-05 e 48610.006087/2016-42.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo e gás natural nos meses de julho e setembro de 2015 do campo de Albacora Leste, foi de **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE ALBACORA

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora Leste.

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

| <b>Campo</b>   | <b>Estado</b>  | <b>%<br/>Confrontação</b> | <b>Municípios</b>     | <b>%<br/>Confrontação</b> |
|----------------|----------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Albacora Leste | Rio de Janeiro | 100,00%                   | Campos dos Goytacazes | 69,43%                    |
|                |                |                           | Quissamã              | 30,57%                    |

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Albacora Leste, valorada em **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 22/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Albacora Leste um total de 1 Estado e 2 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

| <b>Beneficiários</b>    | <b>3º Tri/2015</b> |
|-------------------------|--------------------|
| MMA                     | 4.040,06           |
| MME                     | 16.160,22          |
| <b>TOTAL UNIÃO</b>      | <b>20.200,28</b>   |
| RJ                      | 16.160,22          |
| <b>TOTAL ESTADO</b>     | <b>16.160,22</b>   |
| Campos dos Goytacazes   | 2.805,01           |
| Quissama                | 1.235,04           |
| <b>TOTAL MUNICÍPIOS</b> | <b>4.040,06</b>    |
| <b>TOTAL BRASIL</b>     | <b>40.400,55</b>   |

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.004072/2016-40, 48610.012577/2015-05 e 48610.006087/2016-42 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste nos meses de julho e setembro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção FPSO P-50 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo e gás natural produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Albacora Leste (em R\$)

| <b>Período</b> | <b>Participação Especial (R\$)</b> | <b>Juros (R\$)</b> | <b>Multa (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
|----------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Albacora Leste | 28.812,25                          | 5.825,83           | 5.825,83           | 40.400,55          |

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de gás natural impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

| <b>Período/ano</b> | <b>Adicional de P&amp;D (R\$)</b> |
|--------------------|-----------------------------------|
| <b>3º Tri/2015</b> | <b>3.574,17</b>                   |